

LEI ORDINÁRIA Nº 2.625, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

  
Prefeita

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Recuperando Vidas para Salvarem Vidas – RESALVI, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Recuperando Vidas para Salvarem Vidas – RESALVI, inscrita sob o CNPJ nº 54.969.500/0001-40, no âmbito do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º.** Fica reconhecida, por esta Lei, como de Utilidade Pública, para os devidos fins que se fizerem necessários, a Associação Recuperando Vidas para Salvarem Vidas – RESALVI, inscrita sob o CNPJ nº 54.969.500/0001-40, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter assistencial, social, científico e filantrópico, com sede e atuação no âmbito do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita

# Diário Oficial

## de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4767 – PARNAMIRIM, RN, 16 DE OUTUBRO DE 2025 – R\$ 0,50

Parnamirim amplia  
benefícios de licenças  
maternidade e paternidade  
para servidores públicos  
do município



GACIV  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.624, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

*Dispõe sobre a criação da Política Municipal de detecção inicial do autismo na infância, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ações destinadas à identificação e ao encaminhamento de crianças com sinais de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos que especifica, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º.** Fica criada, por esta Lei, a Política Municipal de detecção inicial do autismo na infância, como uma política pública educativa, de inclusão e saúde, a nível municipal, destinada, prioritariamente, a conscientizar a população e os profissionais da área acerca da necessidade de identificação precoce e da importância do encaminhamento de crianças com sinais de Transtorno do Espectro Autista (TEA), de modo a buscar as melhores formas e condições de tratamento de saúde e educação dessas crianças, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Parágrafo único.** para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquela assim definida nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, como sendo a pessoa com deficiência, portadora de síndrome clínica caracterizada na seguinte forma:

**I –** deficiência persistente e clinicamente significativa

reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;  
**II** – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 3º.** São diretrizes da Política Municipal de detecção inicial do autismo na infância, no âmbito do Município de Parnamirim/RN:

- I** – promover campanhas de conscientização e orientação sobre o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), voltadas para pais, responsáveis e profissionais da saúde e educação;
- II** – capacitar profissionais da rede municipal de saúde e educação para identificar sinais e sintomas de TEA em crianças, com base em protocolos reconhecidos nacional e internacionalmente;
- III** – garantir o encaminhamento das crianças identificadas para serviços especializados, conforme a disponibilidade de recursos do Município;
- IV** – incentivar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais e associações para a implementação de ações relacionadas ao diagnóstico precoce do TEA;
- V** – monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Diagnóstico Precoce do Autismo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º.** As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, respeitados os critérios da legislação vigente.

**Art. 6º.** A Política Municipal de detecção inicial do autismo na infância poderá ser desenvolvida de forma integrada com outros programas e políticas já existentes no Município de Parnamirim/RN, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.625, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeita

*Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Recuperando Vidas para Salvarem Vidas – RESALVI, no âmbito do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Recuperando Vidas para Salvarem Vidas – RESALVI, inscrita sob o CNPJ nº 54.969.500/0001-40, no âmbito do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º.** Fica reconhecida, por esta Lei, como de Utilidade Pública, para os devidos fins que se fizerem necessários, a Associação Recuperando Vidas para Salvarem Vidas – RESALVI, inscrita sob o CNPJ nº 54.969.500/0001-40, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter assistencial, social, científico e filantrópico, com sede e atuação no âmbito do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 7.807, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII e XIV da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos a fim de corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a remoção de servidor de uma Secretaria para outra Secretaria do Município de Parnamirim poderá ser feita, a pedido ou de ofício, mediante decreto da Prefeita, nos termos do art. 48 da Lei Municipal nº 140/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 36.653/2025, justificando a necessidade de remoção do servidor;

#### DECRETO:

**Art. 1º.** A remoção do servidor **BRUNO BATISTA DOS SANTOS**